



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0001094-23.2025.6.01.8003
INTERESSADO : 3ª ZE
ASSUNTO : Autorizando a contratação_carro de som_divulgação cadastro de eleitor_2025_3ªZE

Decisão nº 276 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, por dispensa de licitação, o serviço de divulgação, utilizando carro de som, da campanha de atualização dos títulos de eleitores que não fizeram a biometria no âmbito da 3ª Zona Eleitoral, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0774434.

2. A unidade demandante apresentou os seguintes artefatos da contratação:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0774434;
- b) Termo de Referência (TR) 0774473;
- c) Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) 0775184.
- d) Cotações de preços praticados no mercado local (0774931 e 0774932);

3. Nas certidões relacionadas à regularidade do fornecedor que apresentou o menor preço, juntadas nos eventos 0776139 e 0776207, constata-se a regularidade fiscal.

4. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* 0775822, no qual atestou que a contratação preenche os requisitos legais para ocorrer por meio de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Neste cenário, se autorizada, a contratação se autorizada, será firmada, por nota de empenho, com o proponente ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA MIRANDA - CPF: 789.215.622-49, pelo valor de **R\$ 1.670,40 (um mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)**, e terá por fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.670,00** (mil seiscentos e setenta reais), tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária na Informação 0776940, em que pese a não previsão da LOA 2025.

6. Tal fato, contudo, não é impeditivo para a contratação, pois é possível remanejar valores de outras ações, seja porque algumas serão realizadas por valores inferiores ao planejado, seja porque outras sequer serão realizadas. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

7. Por sua vez, a Assessoria Jurídica (ASJUR) emitiu o Parecer 0778545, com manifestação favorável à contratação, desde que fossem tomadas as seguintes providências:

- a) Justificativa expressa da opção pela não realização da dispensa eletrônica;
- b) Reconhecimento formal da limitação do mercado local pelo ordenador da despesa, a fim de validar o uso de apenas duas cotações como suficientes para composição da estimativa de preços;
- c) Declaração da SAOF de que a despesa é compatível com a LOA-2025 ou de que se trata de despesa legalmente irrelevante.

8. Quanto aos itens "a" e "b" supra, entendo que restaram supridas com as informações prestadas pela Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), por meio do Despacho 0778835. Já em relação ao item "c", a exigência foi atendida no item 6 acima. Desse modo, considero que foram devidamente atendidas todas as condições

estabelecidas pelo parecerista.

9. Pelo Exposto, demonstrada a necessidade e a urgência da contratação, considerando o atesto técnico das unidades competente e com amparo na delegação conferida por meio do artigo 6º, I, da Portaria Presidência nº 194/2024 (0688750), **AUTORIZO** a contratação pretendida, por dispensa de licitação, com fundamento no art. art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

10. A gestão desta contratação é de responsabilidade da Chefia de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da Instrução Normativa TRE/AC n. 56, de 1º de julho de 2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

11. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para realizar o cadastro no sistema *contratos.gov.br*, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.

12. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 04/06/2025, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0778882** e o código CRC **DEAAE789**.

0001094-23.2025.6.01.8003

0778882v19